



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.247, DE 2023

(Do Sr. Gerlen Diniz)

Dispõe sobre o tempo de validade dos créditos de telefone celular pré-pago.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2352/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Gerlen Diniz

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.gerlendiniz@camara.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. GERLEN DINIZ)

Apresentação: 31/08/2023 09:24:48.837 - Mesa

PL n.4247/2023

Dispõe sobre o tempo de validade dos créditos de telefone celular pré-pago.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tempo de validade dos créditos de telefone celular pré-pago.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Geral de Telecomunicações – Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – passa vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

XIII – à fruição por tempo indeterminado dos créditos de telefonia celular pré-paga.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema de telefonia móvel se estabeleceu no Brasil como o principal meio de universalização das telecomunicações. Dados da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações - para o mês de junho de 2023, indicam que o Brasil encerrou o mês com 251,5 milhões de celulares. 116,5 celulares para cada 100 habitantes.

Pelos levantamentos da Anatel, desse parque de terminais, mais de 43% são ativos em planos de serviços pré-pagos, em especial os terminais usados pela população de renda mais baixa.

* C D 2 3 5 7 1 6 6 5 2 4 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Gerlen Diniz

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.gerlendiniz@camara.leg.br

Apresentação: 31/08/2023 09:24:48.837 - Mesa

PL n.4247/2023

Fica claro, portanto, que o sistema de telefonia móvel na modalidade pré-paga se configura em um serviço público que se tornou, de fato, essencial, e de relevante impacto social e econômico.

Ocorre que as operadoras de telefonia móvel adotam a prática de estabelecer um horizonte temporal limitado para que o consumidor usufrua dos créditos adquiridos para funcionamento de seus terminais habilitados na modalidade pré-paga, findo o qual os mesmos expiram, obrigando-o a adquirir outros créditos, mesmo que os que expiraram não tenham sido usados.

Essa prática, adotada indiscriminadamente por todas as operadoras de telefonia móvel, é claramente prejudicial aos consumidores e demanda uma ação legislativa que a venha coibir.

Este Projeto de Lei, portanto, estabelece um novo direito para os usuários de telecomunicações, que é o de fruição de créditos de telefonia celular pré-paga por tempo indeterminado.

Assim, com a aprovação desta proposição as operadoras de telefonia móvel não poderão mais vender créditos de telefonia celular com prazo de validade, beneficiando a maior parte dos consumidores dessa modalidade de telefonia móvel.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2023.

GERLEN DINIZ
Deputado Federal – PP/AC





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997 Art. 3º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199707-16:9472
--	---

FIM DO DOCUMENTO